

Diretiva n.º 11/2014

Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2014-2015

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, no quadro do Regulamento Tarifário aplicável.

O Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, determina que os métodos e os parâmetros para o cálculo das tarifas sejam desenvolvidos de forma transparente, garantindo o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público, a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária.

Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas para vigorarem em 2014-2015, nos termos previstos nos artigos 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, para comentários, a “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015”, a qual integra os seguintes anexos: (i) “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2014-2015 das empresas reguladas do setor do gás natural”, (ii) “Caracterização da procura de gás natural para o ano gás 2014-2015”, (iii) “Estrutura tarifária no ano gás 2014-2015 e (iv) “Análise dos investimentos do setor do gás natural”.

O parecer do Conselho Tarifário, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

No documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2014-2015 das empresas reguladas do setor de gás natural” apresentam-se os cálculos dos proveitos permitidos para o ano gás 2014-2015, com base em previsões para a evolução da atividade e a aplicação das metodologias e metas regulatórias estabelecidas, e no cálculo dos ajustamentos entre os proveitos permitidos para os anos anteriores, calculados com dados reais, e os que realmente ocorreram. No que diz respeito às previsões, estas têm subjacentes projeções à data para a evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2014-2015, bem como a análise das previsões das empresas reguladas no quadro das metas económicas e dos parâmetros definidos para o atual período regulatório, os quais foram aprovados pela Diretiva n.º 10/2013, de 26 de junho, publicada na 2.ª série do Diário da República.

No documento “Caracterização da procura de gás natural no ano gás 2014-2015” apresentam-se as quantidades de procura que condicionam o cálculo das diversas tarifas, descrevendo-se e justificando-se os pressupostos adotados designadamente os relativos à definição do balanço de energia no Sistema Nacional de Gás Natural.

No documento “Estrutura tarifária do Setor de Gás Natural para 2014-2015” apresenta-se a estrutura tarifária das diversas tarifas definindo-se a relação entre os diversos preços que as compõem maximizando-se a sua aderência à estrutura dos custos marginais e incrementais de modo a fomentar-se uma utilização eficiente das redes e da energia. Caracterizam-se também as variáveis de faturação aplicáveis e justificam-se as variações a aplicar a cada um dos preços das tarifas.

O documento relativo à “Análise dos investimentos do setor do gás natural” resume a análise dos investimentos apresentados à ERSE pelos operadores das infraestruturas, no âmbito da determinação das tarifas e preços a aplicar no ano gás 2014-2015. A análise é precedida de uma caracterização dos projetos de investimento, tendo como finalidade identificar e fundamentar as razões que determinaram a sua necessidade. São também apresentados os resultados de uma análise comparativa face aos valores considerados no ano passado, e submetidos pelos operadores no final de 2012, para a determinação das tarifas e preços aplicados no ano gás 2013-2014.

A presente Diretiva aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e às grandes infraestruturas de alta pressão (terminal e armazenamento subterrâneo) e os preços das atividades reguladas.

Com impacto no cálculo dos proveitos permitidos e na decisão de aprovação de tarifas de gás natural para o ano gás 2014-2015, destacam-se os seguintes diplomas legais:

- Portaria n.º 201/2013, de 6 de junho - procede ao primeiro aditamento à Portaria n.º 137/2011, de 5 de abril, que aprova o Regulamento do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
- Diretiva n.º 12/2013, de 12 de julho - aprova os Perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2013-2014;
- Despacho n.º 4321-B/2014 de 24 de março, do Gabinete do Secretário de Estado da Energia – determina o limite máximo de 1,0% da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso do ano gás 2013 -2014 para o ano gás 2014 -2015, para efeitos de aplicação nas tarifas de gás natural do ano gás 2014 -2015, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.

A presente decisão de aprovação de tarifas e preços é feita num contexto de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais. O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais iniciou-se, no setor do gás natural, com a extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m³, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho. Assim, desde julho de 2010 são aplicadas tarifas transitórias aos clientes dos comercializadores de último recurso com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 m³. O Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, estendeu o processo de extinção das tarifas reguladas aos clientes de baixa pressão com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³. Nos termos do referido Decreto-Lei, estas tarifas reguladas de Venda a Clientes Finais foram extintas: (i) a partir de 1 de julho de 2012, para os clientes com consumos anuais superiores a 500 m³; (ii) a partir de 1 de janeiro de 2013, para os clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³.

Nos termos da legislação referida, o período transitório termina: (i) a 31 de dezembro de 2014, para os clientes com consumos anuais superiores a 500 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³ e (ii) a 31 de dezembro de 2015 para os clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³.

De acordo com o definido no Decreto-lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro e na Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, a 30 de junho de 2014 termina o prazo de aplicação das tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, aguardando-se, contudo, a aprovação pelo Governo da prorrogação do prazo de aplicação de tarifas transitórias a este segmento de clientes.

No que respeita à decisão de aprovação de tarifas, salientam-se os seguintes aspetos:

- A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, em julho de 2014, relativamente ao trimestre anterior é de 2,4%.
- As tarifas sociais de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso, que vigoram entre 1 de julho de 2014 e 30 de junho de 2015, observam uma variação de 1,0%.
- A variação das tarifas de acesso às redes para o período que decorre entre 1 de julho de 2014 e 30 de junho de 2015, relativamente ao período homólogo de 2013-2014, é de 26,3% para clientes em Alta Pressão, 5,9%, para clientes em Média e Baixa Pressão com consumos anuais superiores a 10 000m³ e 5,7% para clientes em Baixa Pressão com consumos anuais inferiores a 10 000m³.

As principais rúbricas de custos recuperadas pelas tarifas de gás natural dizem respeito aos custos com o aprovisionamento do gás natural e aos acessos às infraestruturas reguladas. Os custos de aprovisionamento do gás natural estão correlacionados com os preços do petróleo. Após uma descida do preço do petróleo até abril de 2013, o preço voltou a apresentar um crescimento moderado estabilizando, no entanto, em torno dos 110 USD/bbl, valor que se reflete na evolução prospetivada para o preço do gás natural.

Durante o ano gás 2013-2014 observou-se um desencontro entre o grau de utilização das infraestruturas de alta pressão e de distribuição de gás natural e a entrada em exploração dos investimentos nestas infraestruturas o que contribuiu fortemente para o incremento do peso dos custos com os acessos às infraestruturas nas tarifas. No entanto, a variação tarifária prevista para o ano gás 2014-2015 foi minorada pela aplicação de metas regulatórias como vista à diminuição nos custos reconhecidos aos operadores das infraestruturas de gás natural. A aplicação cumulativa destas metas regulatórias introduz incentivos à eficiência nos custos reconhecidos aos operadores das infraestruturas de gás natural gerando reduções tarifárias em benefício dos consumidores.

A decisão de aprovação das tarifas para vigorar em 2014-2015, teve em consideração, para além do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, o disposto no Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, o Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, a Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, o Despacho n.º 4321-B/2014 de 24 de março, a Diretiva 10/2013, de 26 de junho, a Diretiva 3/2014, de 10 de janeiro e a Diretiva 4/2014, de 10 de janeiro.

Aprovam-se também as tarifas transitórias de gás natural, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, do Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro e da Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, as quais podem ser revistas com uma periodicidade trimestral.

A presente Diretiva está estruturada em oito capítulos, onde se apresentam os pressupostos e as justificações da ERSE conducentes à fixação das tarifas para o ano gás 2014-2015.

Nos termos do artigo 141.º do Regulamento Tarifário, a proposta de tarifas foi enviada à Autoridade da Concorrência e empresas reguladas, para comentários, ao Conselho Tarifário da ERSE, para efeitos do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração na presente Diretiva. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao teor do parecer, bem como o documento justificativo que fundamenta a proposta das tarifas ora aprovadas.

Integram o documento justificativo das Tarifas e Preços de Gás Natural no ano gás 2014-2015 diversos anexos, supra identificados, que acompanharam a proposta de tarifas e preços, os quais fazem também parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 58.º e 63.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas do artigo 141.º e do artigo 161.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural e do n.º 1 e 2 do artigo 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, para vigorar no ano gás 2014-2015, deliberou aprovar as tarifas e preços de gás natural, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrando, aprovando:

1. As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:
 - a. Tarifas de acesso às redes;
 - b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
 - c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
 - d. Tarifas por atividade do transporte e distribuição de gás natural;
 - e. Períodos horários;
 - f. Ajustamentos para perdas.
2. As tarifas sociais:
 - a. Tarifa social de acesso às redes;
 - b. Tarifa social de venda a clientes finais.
3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:
 - a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
 - b. Tarifas transitórias da atividade de comercialização de último recurso.
4. Custo máximo para transporte de GNL por camião cisterna.
5. Estrutura das taxas de ocupação do subsolo.

6. Os parâmetros para a definição das tarifas.
7. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.
8. Os preços de serviços regulados do gás natural.
9. Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.
10. Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República, II Série.
11. Os valores das tarifas e dos preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de julho de 2014 em Portugal continental.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

12 de junho de 2014

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

ANEXO

I TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos 14.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 117.º, 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gestão (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.4.2.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no Artigo 54.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.5.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.6.

I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,001060	0,027330	0,00089851

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,001068	0,027330	0,00089851
Curtas utilizações	0,003364	0,008199	0,00026955

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,001068	0,027330	0,054659	0,00089851	0,00179702

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,001068	0,027330	0,027330	0,00089851	0,00089851

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000238	0,027330	0,00089851
Curtas Utilizações	0,002534	0,008199	0,00026955

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000238	0,027330	0,054659	0,00089851	0,00179702

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000238	0,027330	0,027330	0,00089851	0,00089851

I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO

Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações		454,78	0,003159	0,002348	0,061509	14,9517	0,00202221
Curtas Utilizações		454,78	0,009605	0,002348	0,012302	14,9517	0,00040444
Mensal	10 000 - 100 000	460,51	0,013001	0,012190		15,1399	
	≥ 100.001	662,54	0,007701	0,006891		21,7823	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	454,78	0,003159	0,002348	0,061509	0,123018	14,9517	0,00202221	0,00404441

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	454,78	0,003159	0,002348	0,061509	0,061509	14,9517	0,00202221	0,00202221

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO

Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações		151,11	0,012570	0,002469	0,065210	4,9678	0,00214388
Curtas Utilizações		151,11	0,021682	0,002469	0,013042	4,9678	0,00042878
Mensal	10 000 - 100 000	231,27	0,023004	0,012903		7,6035	
	≥ 100.001	520,71	0,016784	0,006683		17,1191	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		(€/dia)	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	151,11	0,012570	0,002469	0,065210	0,130419	4,9678	0,00214388	0,00428775

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
Flexível	151,11	0,012570	0,002469	0,065210	0,065210	4,9678	0,00214388	0,00214388

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m3 POR ANO

Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	0,22	0,045121	0,0073
Escalaço 2	221 - 500	0,94	0,040706	0,0311
Escalaço 3	501 - 1 000	2,45	0,036324	0,0805
Escalaço 4	1 001 - 10 000	2,77	0,035126	0,0910

Ao abrigo do Artigo 23.º do Regulamento Tarifário, as entregas em Baixa Pressão superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m³) podem optar pelas tarifas de acesso de Média Pressão. As entregas em Média Pressão superiores ou iguais a 595 GWh (cerca de 50 milhões de m³) podem optar pelas tarifas de acesso de Alta Pressão.

I.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

O preço da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente é o seguinte:

Instalações abastecidas por UAGs (propriedade do cliente)	PREÇOS
Tarifa de Acesso às Redes	0,00325446
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00220861
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00104585

I.2 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna são apresentados em I.2.1, I.2.2 e I.2.3:

I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00024910

I.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Capacidade de armazenamento contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Capacidade de armazenamento contratada - Produto anual	0,000930	0,00003058
Capacidade de armazenamento contratada - Produto trimestral	0,000930	0,00003058
Capacidade de armazenamento contratada - Produto mensal	0,000930	0,00003058
Capacidade de armazenamento contratada - Produto diário		0,00003058

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,00
Produto diário	1,00

I.2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

O preço do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Capacidade de regaseificação contratada - Produto anual	0,010310	0,00033896	
Capacidade de regaseificação contratada - Produto trimestral	0,013403	0,00044065	
Capacidade de regaseificação contratada - Produto mensal	0,015465	0,00050845	
Capacidade de regaseificação contratada - Produto diário		0,00067793	
Energia			0,00017279

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,30
Produto mensal	1,50
Produto diário	2,00

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camiões cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA	Termo fixo carregamento camiões
	€/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna (EUR/camião)	152,92

I.2.4 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10422/2010 e com as posteriores alterações da fórmula de cálculo do preço de trocas reguladas de GNL (PRGNL) definidas na Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2014-2015, é o apresentado no quadro seguinte:

Preço das trocas reguladas de GNL para o ano gás 2014-2015	Energia (€/kWh)
Energia entregue	0,00088041

I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	Energia	Capacidade de armazenamento contratada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês
Energia injetada	0,00020619	
Energia extraída	0,00020619	
Capacidade de armazenamento contratada - Produto anual		0,000875
Capacidade de armazenamento contratada - Produto trimestral ((EUR/kWh/dia)mês)		0,000875
Capacidade de armazenamento contratada - Produto mensal ((EUR/kWh/dia)mês)		0,000919

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA	Multiplicadores
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05

I.4 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES

I.4.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

I.4.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00021596

O preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (Artigo 111º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00082989
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,845
Preço aplicável aos ORD ($\alpha * TW_{UGS2>}$)	0,00070165

O preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (Artigo 111º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00077969
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,845
Preço aplicável aos ORD ($(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$)	0,00012048

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário	
Energia (EUR/kWh)	0,00021596
Entregas a clientes em Alta Pressão	
Energia (EUR/kWh)	0,00104585
Entregas aos operadores de redes de distribuição	
Energia (EUR/kWh)	0,00103809

I.4.1.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)		
Capacidade contratada - Produto anual	0,015048	0,00049471
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,019562	0,00064313
Capacidade contratada - Produto mensal	0,022571	0,00074207
Capacidade contratada - Produto diário		0,00098943
Terminal GNL		
Capacidade contratada - Produto anual	0,015048	0,00049471
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,019562	0,00064313
Capacidade contratada - Produto mensal	0,022571	0,00074207
Capacidade contratada - Produto diário		0,00098943
Armazenamento Subterrâneo		
Capacidade contratada - Produto diário		0,00001756

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE CONTRATADA - PONTOS DE ENTRADA	Multiplicadores
Interligações internacionais (Campo Maior)	
Produto trimestral	1,30
Produto mensal	1,50
Produto diário	2,00
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,30
Produto mensal	1,50
Produto diário	2,00
Carricho Armazenagem	
Produto trimestral	-
Produto mensal	-
Produto diário	1,00

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)	
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
Terminal GNL	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
Cientes em AP	
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,027330
Energia (EUR/kWh)	0,00002223
Redes de Distribuição	
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,027330
Energia (EUR/kWh)	0,00002223
Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)	
Energia (EUR/kWh)	0,00220861

Adicionalmente serão oferecidos produtos de capacidade interruptível, com preços de capacidade inferiores aos preços dos produtos equivalentes da capacidade firme. O preço da capacidade interruptível será de 72% do preço da capacidade firme.

Os multiplicadores que relacionam o preço da capacidade mensal com o preço da capacidade anual são respetivamente $k=1$ nos meses de verão (abril a setembro) e $k=2$ nos meses de inverno (outubro a março). Adicionalmente só é permitida a agregação, no mesmo ponto de entrega, da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal, nos meses de verão.

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- Tarifa de longas utilizações:
 - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
- Tarifa de curtas utilizações:
 - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
 - O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.

- Esta opção tarifária é vantajosa para os consumidores com modulações anuais inferiores a cerca de metade da utilização média dos clientes ligados à rede do nível de pressão correspondente.
- Tarifa flexível:
 - Contratação exclusivamente mensal
 - A capacidade base anual contratada é nula.
 - A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) é o dobro do preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão
 - A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
 - A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
 - O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.

A contratação mensal, no âmbito da tarifa flexível e da tarifa de curtas utilizações sendo de carácter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços da tarifa de curtas utilizações e da tarifa flexível de Uso da Rede de Transporte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES	
Clientes em AP	PREÇOS
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,008199
Energia (EUR/kWh)	0,00231789

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL MENSAL	
Clientes em AP	PREÇOS
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,027330
Capacidade mensal adicional (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,054659
Energia (EUR/kWh)	0,00002223

USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL ANUAL	
Clientes em AP	PREÇOS
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,027330
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,027330
Energia (EUR/kWh)	0,00002223

I.4.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

I.4.2.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalaço	(m ³ /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
MP	Longas Utilizações			0,00115072
	Curtas Utilizações			0,00115072
	Flexível			0,00115072
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00115072
		≥ 100.001		0,00115072
BP>	Longas Utilizações			0,00115463
	Curtas Utilizações			0,00115463
	Flexível			0,00115463
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00115463
		≥ 100.001		0,00115463
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00178045
		Escalão 2	221 - 500	-0,00178045
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00178045
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00178045

I.4.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalaço	(m ³ /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
URT _{ORD}				0,00117702
MP	Longas Utilizações			0,00117785
	Curtas Utilizações			0,00117785
	Flexível			0,00117785
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00117785
		≥ 100.001		0,00117785
BP>	Longas Utilizações			0,00118185
	Curtas Utilizações			0,00118185
	Flexível			0,00118185
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00118185
		≥ 100.001		0,00118185
BP<	Outra	Escalão 1		0,00118185
		Escalão 2		0,00118185
		Escalão 3		0,00118185
		Escalão 4		0,00118185

I.4.2.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

I.4.2.3.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Tarifas	Opção tarifária	Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
				Diária	Mensal				
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)		
URD _{MP}				454,78	454,78	0,00083061	0,00001981	0,061509	
MP	Longas Utilizações			454,78		0,00083061	0,00001981	0,061509	
	Curtas Utilizações			454,78		0,00727613	0,00001981	0,012302	
	Mensal	10 000 - 100 000			460,51		0,01067202	0,00986121	
≥ 100.001				662,54		0,00537280	0,00456200		
BP>	Longas Utilizações					0,00415955	0,00001987		
	Curtas Utilizações					0,00415955	0,00001987		
	Flexível					0,00415955	0,00001987		
	Mensal	10 000 - 100 000					0,00415955		0,00001987
		≥ 100.001					0,00415955		0,00001987
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00400579			
		Escalão 2	221 - 500			0,00400579			
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00400579			
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00400579			

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	454,78		0,00083061	0,00001981	0,061509	0,123018

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	454,78		0,00083061	0,00001981	0,061509	0,061509

I.4.2.3.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >								
Tarifas	Opção tarifária	Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)				
URD _{BP} >				151,11	151,11	0,00607428	0,00011302	0,065210
BP>	Longas Utilizações			151,11		0,00607428	0,00011302	0,065210
	Curtas Utilizações			151,11		0,01518570	0,00011302	0,013042
	Mensal	10 000 - 100 000			231,27		0,01650782	0,01054656
≥ 100.001			520,71		0,01028782	0,00432657		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)					
BP>	Flexível	151,11		0,00607428	0,00011302	0,065210	0,130419

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)					
BP>	Flexível	151,11		0,00607428	0,00011302	0,065210	0,065210

I.4.2.3.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <							
Tarifas	Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
			Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
			Diária	Mensal			
			(EUR/mês)				
URD _{BP} <				0,22	0,01014726	0,00011302	0,065210
BP<	Escalão 1	0 - 220		0,22	0,04171395		
	Escalão 2	221 - 500		0,94	0,03729891		
	Escalão 3	501 - 1 000		2,45	0,03291639		
	Escalão 4	1 001 - 10 000		2,77	0,03171846		

I.5 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no Artigo 54.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- a) Período Vazio – agosto.

I.6 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2014-2015 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,85
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,00

II TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, o Despacho n.º 4321-B/2013, de 24 de março e dos artigos 12.º, 13.º, 19.º, 26.º, 64.º, 65.º, 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.2.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2014-2015, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO					
Escalação	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0	- 220	0,00	0,029507	0,0000
Escalação 2	221	- 500	0,00	0,029549	0,0000

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³, a vigorarem no ano gás 2014-2015, são os seguintes:

BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					BEIRAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0	- 220	2,27	0,0644	0,0747
Escalação 2	221	- 500	2,50	0,0636	0,0822

DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					DIANAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0	- 220	2,40	0,0634	0,0788
Escalação 2	221	- 500	2,50	0,0634	0,0822

DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					DURIENSEGÁS
Escalação	(m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	
Escalação 1	0	- 220	2,40	0,0634	0,0788
Escalação 2	221	- 500	2,50	0,0634	0,0822

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					EDPGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,09	0,0638	0,0688	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

LISBOAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					LISBOAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,98	0,0635	0,0649	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					LUSITANIAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,98	0,0634	0,0649	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					MEDIGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,40	0,0634	0,0788	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

PAXGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					PAXGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,40	0,0634	0,0788	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

SETGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					SETGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,98	0,0634	0,0649	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0635	0,0822	

SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					SONORGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,40	0,0634	0,0788	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					TAGUSGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,25	0,0639	0,0741	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0635	0,0822	

III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, e dos artigos 10.º, 106.º, 115.º, 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, para o primeiro trimestre do ano gás 2014-2015 (terceiro trimestre de 2014), são as apresentadas nos quadros seguintes.

BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				BEIRAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,49	0,0800	0,0820
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0748	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0672	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0672	0,1772

DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				DIANAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,62	0,0790	0,0861
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0690	0,1772

DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				DURIENSEGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,62	0,0790	0,0861
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0690	0,1772

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSIAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano					EDPGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,31	0,0794	0,0760	
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131	
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0634	0,1772	

LISBOAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano					LISBOAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,20	0,0791	0,0722	
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131	
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0676	0,1678	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0676	0,1772	

LUSITANIAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano					LUSITANIAGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,20	0,0790	0,0722	
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131	
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0689	0,1772	

MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano					MEDIGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,62	0,0790	0,0861	
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131	
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0690	0,1772	

PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				PAXGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,62	0,0790	0,0861
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0690	0,1772

SETGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				SETGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,20	0,0790	0,0722
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0747	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0686	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0669	0,1772

SONORGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				SONORGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,62	0,0790	0,0861
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0690	0,1772

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m ³ /ano				TAGUSGÁS
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,47	0,0795	0,0813
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0747	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0686	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0669	0,1772

III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, para o primeiro trimestre do ano gás 2014-2015 (terceiro trimestre de 2014), são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m ³ ANO					Comercializador de último recurso retalhista		
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		155,27	0,054674	0,044573	0,065210	5,1046	0,00214388
Mensal	10 000 - 100 000	235,43	0,065108	0,055007		7,7403	
	100 001 - 1 000 000	524,87	0,058888	0,048787		17,2559	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO					Comercializador de último recurso retalhista		
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		458,94	0,045124	0,044313	0,061509	15,0885	0,00202221
Curtas utilizações		458,94	0,051570	0,044313	0,012302	15,0885	0,00040444
Mensal	10 000 - 100 000	464,67	0,054965	0,054155		15,2767	
	100 001 - 2 000 000	666,71	0,049666	0,048855		21,9191	

III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, para o primeiro trimestre do ano gás 2014-2015 (terceiro trimestre de 2014), é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02785721

III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, para o primeiro trimestre do ano gás 2014-2015 (terceiro trimestre de 2014), são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS	
Baixa Pressão < 10 000 m ³ (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,03338398
	Escalão 2	0,03338398
	Escalão 3	0,03338398
	Escalão 4	0,03338398

III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, para o primeiro trimestre do ano gás 2014-2015 (terceiro trimestre de 2014), são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,04094106
Baixa Pressão > 10 000 m ³ (EUR/kWh)	0,04108026

III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em BP <, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	2,13
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00052414

III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,16
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00102374

IV CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos n.º 43.º e 44.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte poderá aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os seguintes:

- 1,53 cent€/ (MWh × km), para distâncias inferiores ou iguais a 110 km.
- 0,83 cent€/ (MWh × km), para distâncias superiores a 110 km.

No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

V ESTRUTURA DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro veio permitir às autarquias locais a criação de taxas por regulamento aprovado pelo respetivo órgão deliberativo autárquico, fixando expressamente, como uma das bases de incidência objetiva das mesmas, a utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, dando, assim, enquadramento legal à cobrança de taxas, por ocupação do subsolo, às concessionárias de distribuição de gás.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, que aprovou as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural e o Anexo III da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, que estabeleceu o modelo de licença de distribuição local de gás natural, preveem o direito das concessionárias repercutirem os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS), sendo que o valor destas taxas resulta de decisão aprovada em cada Assembleia Municipal.

A legislação referida determina que será a ERSE a definir a metodologia de repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo pagas pelos operadores da rede de distribuição a cada Município, sobre as entidades comercializadoras ou sobre os consumidores finais respetivos. Esta metodologia está definida no artigo 154.º do Regulamento Tarifário.

A metodologia aprovada para a repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo estabelece a estrutura de dois preços: um preço fixo e um preço de energia, para dois tipos de fornecimentos: fornecimentos anuais superiores a 10 000 m³ e fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Esta estrutura de preços é determinada por forma a que os pagamentos das taxas de ocupação do subsolo apresentem uma estrutura aderente à da faturação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, atividade sobre a qual recai a obrigação de pagamento das taxas.

A estrutura das taxas de ocupação do subsolo a ser utilizada por todos os operadores de redes é a seguinte:

Taxas de Ocupação do Subsolo			
Nível de Pressão	TW	TF	
	(Eur/kWh)	(Eur/mês)	(Eur/dia)
MP e BP>	0,000006169	1,000	0,032876712
BP<	0,000049968	0,001769246	0,000058167

VI PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 3 do artigo 118.º e do artigo 147.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, deliberou aprovar os parâmetros relacionados com a estrutura das tarifas.

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo, para o ano gás de 2014-2015, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{RAR,t}$	7,9%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 66.º
$r_{q,RAR,t}$	7,9%	Taxa de atualização prevista das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, em percentagem	Art.º 66.º
$r_{AS,t}$	7,9%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.º 67.º
r_{GTGS}	7,9%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 70.º
r_T	7,9%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
r_D	8,4%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 73.º
$FCE_{RAR,n}$	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 66.º
$VCE_{RAR,n}^{IPIB}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 66.º
$VCE_{RAR,n}^H$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 66.º
$X_{FCE_{RAR}}$	3%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 66.º
$X_{VCE_{RAR}}$	3%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 66.º
$X_{VCE_{RAR}}$	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 66.º
y_t^{OT}	0,47	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 66.º
$FCE_{AS,n}$	b)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VCE_{AS,n}$	b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$X_{FCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$X_{VCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$FCE_{T,n}$	c)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 71.º
$VCE_{T,n}$	c)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 71.º
X_{FCE_T}	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
X_{VCE_T}	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$FCE_{D,s}^k$	d)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, previstos para os anos s e s+1 (em milhares de euros)	Art.º 76.º
$VCE_{D,s}^k$	d)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, previstos para os anos s e s+1 (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 76.º
X_{FCED}^k	d)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 76.º
$X_{VCE_D}^k$	d)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 76.º
$\tilde{C}_{E_{C_s}}^{CUR_k}$	e)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para os anos s e s+1	Art.º 90.º
$X_C^{CUR_k}$	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 90.º
r^{CUR_k}	8,4%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfazamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso	Art.º 90.º

Nota: As taxas de remuneração dos ativos mencionadas na tabela referem-se a taxas de remuneração previstas para o ano gás 2014-2015.

a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2014	2015
Componente fixa (10 ³ €)	3 434	3 362
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/kWh)	0,094837	0,092846
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,052006	0,052869

b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	REN Armazenagem		
	2014	2015	Eficiência anual
Parcela fixa (10 ³ €)	1 830	1 819	1,5%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,128264	0,127494	
Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)	0,245141	0,243670	

	Transgás Armazenagem		
	2014	2015	Eficiência anual
Parcela fixa (10 ³ €)	651	631	4,0%
Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)	0,207059	0,200640	

c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2014	2015
Parcela fixa (10 ³ €)	6 906	6 864
Componente variável unitária em função dos kms gasodutos no final do ano civil (10 ³ €/km)	2,794256	2,777490
Componente variável unitária em função do número de GRMS no final do ano civil (10 ³ €/GRMS)	43,596741	43,335160
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada-ótica comercial (10 ³ €/GWh/dia)	2,332227	2,318233

d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2014	Termo fixo	Termos variáveis		Fator X termo fixo	Fator X termo variável
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 529,410	0,000628	0,034990	2,5	2,5
Dianagás	522,950	0,002745	0,069166	2,5	3,0
Duriensegás	750,367	0,001293	0,030193	2,5	3,0
Lisboagás	11 219,509	0,000713	0,024381	2,0	2,0
Lusitaniagás	3 533,704	0,000167	0,019184	1,5	1,5
Medigás	419,355	0,001491	0,025134	2,0	2,5
Paxgás	92,399	0,004885	0,047719	1,5	2,5
Portgás	4 412,474	0,000274	0,017329	1,5	1,5
Setgás	2 386,117	0,000470	0,017221	2,0	2,0
Sonorgás	716,025	0,006734	0,160022	5,0	6,0
Tagusgás	1 301,308	0,000360	0,045668	2,5	2,5

2015	Termo fixo	Termos variáveis		Fator X termo fixo	Fator X termo variável
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 504,939	0,000618	0,034430	2,5	2,5
Dianagás	514,583	0,002687	0,067714	2,5	3,0
Duriensegás	738,361	0,001266	0,029559	2,5	3,0
Lisboagás	11 096,094	0,000705	0,024113	2,0	2,0
Lusitaniagás	3 512,502	0,000166	0,019069	1,5	1,5
Medigás	414,742	0,001467	0,024732	2,0	2,5
Paxgas	91,845	0,004807	0,046955	1,5	2,5
Portgás	4 385,999	0,000272	0,017225	1,5	1,5
Setgás	2 359,870	0,000465	0,017032	2,0	2,0
Sonorgás	686,668	0,006391	0,151861	5,0	6,0
Tagusgás	1 280,487	0,000354	0,044937	2,5	2,5

e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2014	Termo Fixo		Termo Variável		IPIB s-1	Fator X
	10 ³ EUR		€/Clientes			
	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³		
Beiragás	213,410	0,426	23,638499	37,591192	1,8%	3%
Dianagás	44,735	0,044	30,365061	45,708036		
Sonorgás	268,472	1,352	55,459238	191,645298		
Duriensegás	129,689	0,680	25,277542	63,954531		
Lisboagás	1901,664	1,845	19,705904	32,405469		
Lusitaniagás	776,891	1,293	20,527173	33,450631		
Medigás	70,386	0,514	20,336309	294,724144		
Paxgás	16,542	0,210	15,869815	362,489652		
EDP Gás	1107,800	2,797	20,998802	37,138062		
Setgás	653,666	0,499	22,396231	44,047154		
Tagusgás	223,417	0,921	19,327442	58,305922		

2015	Termo Fixo		Termo Variável		IPIB s-1	Fator X
	10 ³ EUR		€/Clientes			
	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³		
Beiragás	208,929	0,417	23,142090	36,801777	0,9%	3%
Dianagás	43,796	0,043	29,727395	44,748167		
Sonorgás	262,834	1,323	54,294594	187,620747		
Duriensegás	126,966	0,666	24,746714	62,611485		
Lisboagás	1861,729	1,806	19,292081	31,724955		
Lusitaniagás	760,576	1,266	20,096103	32,748168		
Medigás	68,908	0,504	19,909247	288,534937		
Paxgás	16,195	0,205	15,536549	354,877369		
EDP Gás	1084,537	2,739	20,557828	36,358162		
Setgás	639,939	0,488	21,925910	43,122164		
Tagusgás	218,725	0,901	18,921565	57,081498		

VII TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 7 do Artigo 73.º, do n.º 3 do Artigo 74.º e dos artigos 92.º a 96.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.

VII.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Pagadores			
	Lusitâniagás	Portgás	Setgás	Total
Beiragás	1 668 353	963 269	94 863	2 726 485
Dianagás	770 358	444 787	43 803	1 258 948
Duriensegás	1 119 359	646 292	63 647	1 829 298
Lisboagás	16 347 087	9 438 431	929 499	26 715 017
Medigás	921 691	532 163	52 408	1 506 261
Paxgás	430 334	248 465	24 469	703 267
Sonorgás	4 503 152	2 600 016	256 050	7 359 219
Tagusgás	1 226 850	708 355	69 759	2 004 963
TOTAL	26 987 184	15 581 777	1 534 497	0

VII.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

VII.2.1 TRANSFERÊNCIA DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	0,1623%
Dianagás	0,0397%
Duriensegás	0,1024%
Lisboagás	2,0545%
Lusitâniagás	1,0477%
Medigás	0,0270%
Paxgás	0,0271%
Portgás	0,7880%
Setgás	0,5572%
Sonorgás	0,0771%
Tagusgás	0,1889%
Total	5,0719%

VII.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás de 2014-2015, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	12 020 107

VII.4 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	EDP Gas	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores ORD											
Beiragás	489 395										489 395
Dianagás		72 397									72 397
Duriensegás			276 686								276 686
Lisboagás				4 032 473							4 032 473
Lusitâniagás					1 674 654						1 674 654
Medigás						100 702					100 702
Paxgás							29 589				29 589
Portgás								1 774 441			1 774 441
Setgás									877 756		877 756
Sonorgás										164 624	164 624
Tagusgás											257 125
	489 395	72 397	276 686	4 032 473	1 674 654	100 702	29 589	1 774 441	877 756	164 624	257 125
											9 749 842
% de faturação do CUR a transferir	26,4%	24,0%	24,7%	23,3%	24,3%	23,1%	23,0%	19,9%	23,2%	31,0%	20,1%

VII.5 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Unidade: EUR		
	EDPgás	Lisboagás	CURgc
REN	15 382 813	2 048 072	1 460 641
Lisboagás	0	0	0
Sonorgás	1 694 201	0	0
Tagusgás	0	0	412 631
Total	17 077 014	2 048 072	1 873 272

Valores das transferências relativas à UGS II.

Recebedores \ Pagadores	Unidade: EUR				
	REN	CURg	CURgc	Sonorgás	Tagusgás
Lisboagás	6 747 238	1 010 940	189 817	1 326 303	221 163
EDPgás	28 057 502				
Total	34 804 741	1 010 940	189 817	1 326 303	221 163

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS II
Lisboagás	19,253%
EDPgás	80,059%
Total	99,312%

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, para o Comercializador de Último Recurso Grossista, os valores em proporção da sua faturação, de acordo com a percentagem que se apresenta seguidamente.

	REN UGS II
CURg	0,688%
Total	0,688%

VII.6 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO TRANSGÁS ARMAZENAGEM E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO REN ARMAZENAGEM

A percentagem da faturação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo recebida pelo operador de armazenamento subterrâneo Transgás Armazenagem a transferir mensalmente para o operador de armazenamento subterrâneo REN Armazenagem é de:

Pagador	Transgás Armazenagem
Recebedor	
REN Armazenagem	29,3%

VIII PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 60.º, 112.º, 173.º, 245.º do Regulamento de Relações Comerciais de Gás Natural e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de julho de 2014 e 30 de junho de 2015 são apresentados respetivamente nos pontos III.1, III.2, III.3 e III.4.

Nos pontos III.5 e III.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, bem como os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

VIII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 173.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VIII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m³, prevista no artigo 245.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VIII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 60.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	17,01
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8 às 18h)	25,51
	Dia útil (18 às 20h)	30,32
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento	9,81

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VIII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 101.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VIII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL DE LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m ³ (n))	0,053123
Média Pressão	0,018713

VIII.6 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 112.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são os constantes do quadro seguinte.

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	570,00

207893698

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 538/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria nos seguintes termos:

- a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
- b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria concluído na ESEnFC (que terão creditação);
- c) 25 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria;
- d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
- e) O número de vagas previstas na alínea a) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea c).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

- a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
- c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
- d) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

9 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.

10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.